



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

PROJETO DE LEI Nº 098/2025, de 28 de Agosto de 2025.

Institui a Política Municipal de Combate à Violência contra a Mulher e dá outras providências.

A vereadora **Kamila Mineiro Ponte**, no uso de suas atribuições legais faz saber que os vereadores aprovam e o Prefeito sanciona e Promulga o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Lagoa Alegre-PI, a Política Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, destinada a prevenir, combater, acolher e acompanhar mulheres em situação de violência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Combate à Violência contra a Mulher:

- I – prevenir todas as formas de violência contra a mulher;
- II – promover campanhas educativas e ações de conscientização;
- III – garantir atendimento humanizado e especializado às vítimas;
- IV – articular políticas públicas intersetoriais envolvendo saúde, educação, segurança e assistência social;
- V – oferecer apoio para a autonomia econômica e reinserção social das mulheres vítimas de violência;
- VI – fomentar a participação da sociedade civil organizada na construção das políticas de enfrentamento.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – integração entre os órgãos da administração pública municipal e demais instituições;
- II – atendimento humanizado, sigiloso e especializado;
- III – incentivo à denúncia por meio de canais acessíveis;
- IV – valorização da autonomia e protagonismo da mulher;
- V – respeito aos direitos humanos e à igualdade de gênero.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES

Art. 5º São ações prioritárias desta Política:

- I – criação e manutenção de serviços especializados, como a Casa da Mulher ou Centro de Referência;
- II – implantação de Canal Municipal de Denúncias (telefone, aplicativo ou WhatsApp oficial);
- III – capacitação de profissionais da rede municipal de atendimento (assistência social, saúde, educação, segurança);
- IV – campanhas permanentes, com ênfase no Agosto Lilás;
- V – programas de apoio à autonomia econômica das mulheres em situação de violência;
- VI – realização de palestras, oficinas e atividades educativas em escolas e comunidades.

CAPÍTULO V – DA REDE DE ATENDIMENTO

Art. 6º O Município promoverá a articulação entre as Secretarias Municipais, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário, as Polícias Civil e Militar, a Guarda Municipal e entidades da sociedade civil.

Art. 7º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, órgão consultivo e de monitoramento da execução desta Lei.

CAPÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de convênios, parcerias e recursos de fundos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kamila Mineiro Ponte
Vereadora Titular



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Combate à Violência contra a Mulher.

A violência contra a mulher é uma realidade dolorosa em todo o país, manifestando-se de forma física, psicológica, moral, patrimonial e sexual. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registra, em média, um caso de feminicídio a cada 6 horas, revelando a urgência de políticas públicas voltadas para a proteção e a promoção da dignidade da mulher.

No âmbito municipal, temos o dever de criar mecanismos que garantam atendimento humanizado, acolhimento adequado, conscientização da comunidade e integração entre os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

A presente proposta visa:

- instituir campanhas permanentes de prevenção e conscientização;
- fortalecer a rede de atendimento;
- criar canais municipais de denúncia e acolhimento;
- apoiar a autonomia econômica das mulheres em situação de violência.

Com essa iniciativa, o município dá um passo essencial no enfrentamento dessa problemática, garantindo às mulheres o direito fundamental de viver sem violência.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2025.

Kamila Mineiro Ponte
Vereadora Titular